



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 Centro- CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
E-mail prefeituradeibiai@gmail.com (38) 3746-1136

Lei Municipal 419/2016

Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na forma e condições que especifica.

O Povo do município de Ibiaí – MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, 40 (quarenta) lotes individualizados, para uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia nos Programas Minha Casa Minha Vida e Lares – Habitação Popular.

Paragrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a averbar as unidades habitacionais e repassa-los as famílias beneficiadas.

Artigo 2º - Os lotes, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do município e encontram situados dentro de uma área maior de 5,54,67 (há) (cinco hectares, cinquenta e quatro ares e setenta e seis centiares), registrado(s) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coração de Jesus, no livro no. 2-AQ de 06.05.2010, matricula 7924.

Artigo 3º - Nos lotes, cuja doação ora é autorizada, foi erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Paragrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as clausulas e ajustes do Convenio de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e do Sistema Financeiro da Habitação.

Artigo 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Artigo 5º - A área total do imóvel de que trata o artigo 2º desta lei foi avaliada em processo judicial de desapropriação em R\$5.547,60 (Cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), sendo atribuído, ao terreno não edificado, por metro quadrado, o valor de R\$5,42 (Cinco reais e quarenta e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 Centro – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
E-mail prefeituradeibiai@gmail.com (38) 3746-1136

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ibiaí em 11 de Maio de 2016



Larravardier Batista Cordeiro

Prefeito

